

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 90 / 2021

Entrado em 21 / 09 / 21

Arquivado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vereador: Giovanni dos Santos

ASSUNTO:

"Dispõe a criação do Projeto

Esporte nas comunidades for-

mandas cidadãos e atletas

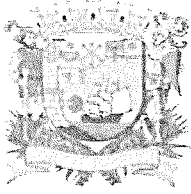
para o futuro no municí-

pio de São Sebastião e dá

outras providências."

DISTRIBUIÇÃO:

Arquivado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	01
ASS.:	MP

ASSUNTO:

A Projeção,

para análise e parecer.

22/09/21

MP

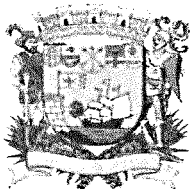
Michele Helene Santos Rego  
Coordenador Legislativo  
Matrícula - 655

A Diretoria Parlamentar

para as providências legais.

27/09/2021.

Câmara Municipal de São Sebastião  
Nicanor Anselmo do Rego Junior  
- Procurador da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 02  
ASS.: \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI

Nº. 90/2021

“Dispõe a criação do Projeto Esporte nas comunidades formando cidadãos e atletas para o futuro no município de São Sebastião e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições

Legais;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica permitido, no âmbito do Município de São Sebastião, o Projeto Esporte na Comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro, vinculado à Secretaria de Esportes.

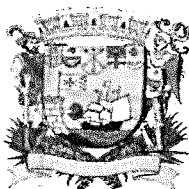
**Art.2º**- São objetivos do Projeto Esporte na Comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro :

I – Garantir e ampliar o acesso ao esporte nos bairros mais carentes e vulneráveis, recreação e lazer, além de atividades que promovem o desenvolvimento social;

II – Proteção à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

II - Democratizar, universalizar e promover a cidadania através do acesso ao esporte e ao lazer.

**Art. 3º**- Podem participar de qualquer modalidade oferecida, crianças e jovens com idade entre 08 e 17 anos; os alunos serão acompanhados por um professor de educação física da rede pública municipal, devidamente para ministrar aulas nos bairros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 03

ASS.: M

**Parágrafo único** - Somente participarão das aulas os alunos que tenham bom desempenho escolar. Para garantir boas notas, os jovens do projeto passam por reforço escolar, com acompanhamento didático e pedagógico.

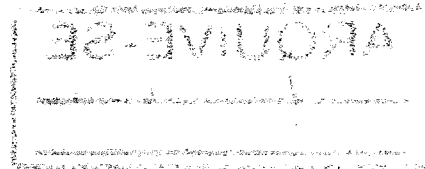
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 21 de setembro 2021.

**Giovani dos Santos**

**“Pixoxó”**

**Vereador**



À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 / 10 / 21

PRESIDENTE

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03 verso  
ASS.: \_\_\_\_\_

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

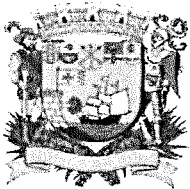
13 / 10 / 21

PRESIDENTE

ARQUIVE-SE

14 / 10 / 21





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	MJ

## JUSTIFICATIVA

O Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol entre outros, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humano, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão.

Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 4º, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte publicada em 07 de junho de 2011. Estamos falando de um projeto social, que tem como objetivo oferecer atividades esportivas às crianças e jovens de forma gratuita visando a inclusão social e promovendo o acesso ao lazer.

Oferecer atividades esportivas às nossas crianças e jovens, é uma oportunidade interessante e que favorece a disciplina, educação e evita que esses jovens permeiem por outros caminhos.

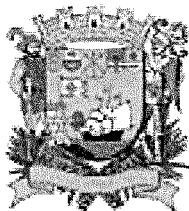
Peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, projeto esse de muita importância para nossos jovens e crianças.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 21 de setembro 2021.

**Giovani dos Santos**

**“Pixoxó”**

**Vereador**



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

PROC:	
FOLHA:	05
ASS:	

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 90/2021

**MATÉRIA:** “Dispõe a criação do Projeto Esporte nas comunidades formando cidadãos e atletas para o futuro no município de São Sebastião e dá outras providências”.

**BASE LEGAL:** Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I; Art. 41, “II”; Art. 195; todos da LOM; Art. 128, §1º, “I”; Art. 129, “III”; Art. 132, IV; Art. 137; Art. 138, parágrafo 1º, “I”; Art. 139 do R.I. e Art. 30, “I”; Art. 59, “III” da Constituição Federal.

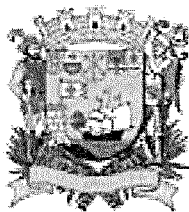
**NOTA TÉCNICA:** Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional uma vez que o Sr. Vereador, Dispõe a criação do Projeto Esporte nas comunidades formando cidadãos e atletas para o futuro no município de São Sebastião e dá outras providências.

Observo ainda, que o  
artigo 41, II da LOM:

Art. 41 – Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

*Dessa forma, o projeto de lei em comento verifica-se que a mesma se encontra entre aquelas como sendo de interesse local conforme preceitua o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, sob o ângulo formal, entendemos que contem vício de iniciativa, e inconstitucionalidade.*



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer.

S.M.J.i, Projur, 27 de setembro de 2021.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.

Procurador Geral

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665

PROC:	_____
FOLHA:	06
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROG.:	
FOLHA:	07
ASS.:	MD

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 90/2021.

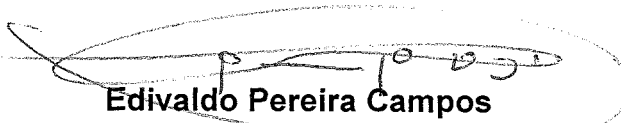
Da autoria do vereador Giovani dos Santos, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Dispõe a criação do Projeto Esporte nas comunidades formando cidadãos e atletas para o futuro no município de São Sebastião e dá outras providências”**.

O projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol entre outros, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social. Entretanto, segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional, conforme preceitua o artigo 41, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer desfavorável (contrário) à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 05 de outubro de 2021.

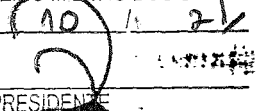
  
**Edivaldo Pereira Campos**  
**PRESIDENTE**

**André Luis Rocha Pierobon**  
**SECRETÁRIO**

  
**Antonino Carlos Soares**  
**MEMBRO**

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21  
  
PRESIDENTE